



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 022/2020

Data 09/06/2020

Súmula. Autoriza a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 401/19 de 22/05/19, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2020, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais), mediante as seguintes providências.

Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.005 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
04.846.0003.0012 Encargos Especiais
3.3.90.47 (0003) Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 17.500,00

03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.005 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
04.846.0003.0012 Encargos Especiais
3.3.90.47 (1024) Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 2.500,00

04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO RURAL
20.606.0004.2014 Manutenção da Administração Rural
3.1.90.11 (0003) Vencimentos e Vantagens Fixas - PC.....R\$ 100.000,00

04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO RURAL
20.606.0004.2014 Manutenção da Administração Rural
3.1.90.13 (0003) Obrigações Patronais.....R\$ 22.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

05.000 ASSUNTOS DA FAMÍLIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E
05.001	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAUDE
08.244.0005.2020	Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais
3.3.90.32 (1024)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 3.000,00
05.000 ASSUNTOS DA FAMÍLIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E
05.001	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAUDE
08.244.0005.2022	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.11 (0003)	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC.....R\$ 150.000,00
05.000 ASSUNTOS DA FAMÍLIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E
05.001	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAUDE
08.244.0005.2022	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.13 (0003)	Obrigações Patronais.....R\$ 33.000,00
08.000 08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DEPARTAMENTO DE SAUDE
10.301.0010.2040	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11 (0003)	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC.....R\$ 217.000,00
08.000 08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DEPARTAMENTO DE SAUDE
10.301.0010.2040	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.13 (0003)	Obrigações Patronais.....R\$ 49.000,00
08.000 08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DEPARTAMENTO DE SAUDE
10.301.0010.2040	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11 (1024)	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC.....R\$ 80.000,00
08.000 08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DEPARTAMENTO DE SAUDE
10.301.0010.2040	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.13 (1024)	Obrigações Patronais.....R\$ 22.000,00
09.000 09.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL
26.782.0012.2053	Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal
3.1.90.11 (0003)	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC.....R\$ 120.000,00
09.000 09.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL
26.782.0012.2053	Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

3.1.90.13 (0003) Obrigações Patronais.....R\$ 27.000,00

TOTAL.....R\$ 843.000,00

Art. 2º. Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata a presente Lei será utilizado o provável excesso de arrecadação por fonte, como abaixo especificamos:

Fonte	Especificação	Valor R\$
0003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	735.500,00
1024	Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173/2020 - Inciso I, art. 5º	107.500,00
	TOTAL	843.000,00

Art. 3º. Fica adequada a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 401/19 de 22/05/19, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 09 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: _____

Em: _____

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Just. Redraç

Finanças e Decorentes

Em: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 16/06/20

1ª Votação: 23/06/20 votos 7 x 0

2ª Votação: _____ votos _____ x _____

3ª Votação: _____ votos _____ x _____

Aprovado: 23/06/20



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 022/2020

Visa o presente abrir no orçamento vigente um crédito suplementar.

A dotação majorada é para contabilizar despesas com os recursos da Lei Complementar 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

A cobertura será feita com o provável excesso de arrecadação por fonte.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado votado e aprovado na sua totalidade em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente



ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 018/2020

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 022/2020, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei n.º 401/19 de 22/05/19, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020, e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, fica autorizado a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais), com a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (. . .)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito suplementar, será utilizado o provável excesso de arrecadação por fonte, conforme projeto em análise, na fonte de recursos 0003, Apoio Financeiro aos Municípios-AFM – R\$ 735.500,00 (setecentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), e na fonte de recursos 1024, Auxílio Financeiro para as Ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 – lc Nº 173/2020, Inciso I, art. 5º - R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 161/17 de 13/06/17 – Plano Plurianual (PPA), para os exercícios de 2018 à 2021, e na Lei Municipal nº 401/19 de 22/05/19, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para o exercício de 2020, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 022/2020, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 09 de Junho de 2020.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637